



MYL
YOSHIYASU

URGENT UPDATE ON SPORTS BETTING REGULATION IN BRAZIL

Final Wording of Bill of Law No. 3,626/2023

December 22, 2023

On December 21, 2023 the final draft, with the definitive wording of Bill of Law 3,626/2023 was approved at the floor of the Chamber of Deputies (the "Final BL"). The Final BL will be shortly sent to the desk of the President of the Republic and can be approved in full or with vetoes within 15 days. That will be the final step for Brazil to have a law regulating fixed-odds sports betting.

The Bill of Law was presented on July 25 by the Federal Government and voted on with several amendments by the Chamber of Deputies on September 13. After the process in the Chamber of Deputies, the Bill was discussed and voted on December 12 in the Senate, which added 42 new amendments. The text then returned to the Chamber of Deputies, where the majority of the amendments presented by the Senate were approved, resulting in the current version.

Below are the main aspects of the proposed new proposed rules, based on the compilation of the Final BL made independently by MYLAW team. The official and definitive official wording is still pending edition and delivery by the Desk of the Chamber of Deputies.

The compilation prepared by us is attached, in Portuguese and freely translated into English.

1. Key definitions (Articles 1-3)

The Final BL defines "real sports-themed event" as the event, competition, or act that includes sports competitions, tournaments, games, or tests with human interaction, individual or collective (but excluding those involving only the participation of minors under eighteen years of age), whose result is unknown at the time of the bet and that are promoted or organized: (i) in accordance with the rules established by the national sports administration organization, as provided for in Law No. 14,597/23 – General Sports Law, or its affiliated organizations; or (ii) by sports administration organizations based outside the Country.

Therefore, as e-sports remain unregulated in Brazil and the General Sports Law of 2023 does not explicitly include the modality in its scope, it remains uncertain whether bets will be allowed on e-sports.



However, the Final BL introduces two new concepts:

- (i) Online game: electronic channel that enables the virtual bet on a game in which the result is determined by the outcome of a random future event, from a random generator of numbers, symbols, figures or objects defined in the rules system;
- (ii) Online virtual gaming: event, competition or act of online gambling whose outcome is unknown at the time of betting.

As such, AQF may have as their object (i) real sports-themed events; (ii) virtual events of online games or (iii) other events, real or virtual, defined in the regulations of the Ministry of Finance.

2. Operation Regime (Articles 4-6)

AQF will be operated in a competitive environment, upon prior authorization to be issued by the Ministry of Finance without a minimum or maximum number of operators. The licenses may be issued for a maximum period of five (5) years.

3. General Requirements (Articles 7 and 9-11)

Only legal entities constituted according to Brazilian legislation, with headquarters and administration in the national territory, which meet the requirements of the regulations issued by the Ministry of Finance, will be eligible for authorization to operate AQF.

Among other requirements to be enacted by the Ministry of Finance, the Final BL establishes the obligations of (i) at least one of the members of the controlling shareholders with proven knowledge and experience in games, betting or lotteries; (ii) the designation of a director responsible for the relationship with the Ministry of Finance and other for the service to bettors and the ombudsman and (iii) integrating or associating with national or international sports integrity monitoring bodies.

The authorization for the operation of AQF may be requested at any time by interested parties, analyzed in a chronological order and processed electronically.

The Ministry of Finance shall enact regulations to adjustment of legal entities that are in operation to the new provisions.





4. Mandatory Corporate Policies (Article 8)

Besides other requirements to be established by the Ministry of Finance, it will be mandatory for operators to adopt and implement policies related to (i) service to bettors and ombudsman; (ii) prevention of money laundering, financing of terrorism and the proliferation of weapons of mass destruction; (iii) responsible gambling and prevention of pathological disorders and (iv) betting integrity and prevention of match-fixing.

5. Concession Fees (Articles 12-13)

The fixed grant to be charged by operators will be limited to R\$ 30,000,000.00 (thirty million reais), considered the limit of up to three (3) electronic channels (brands) per authorization act.

6. Betting Channels (Articles 14-15)

AQF could be placed virtually, by accessing electronic channels, or physically, by purchasing printed tickets. The authorization to be granted by the Ministry of Finance must specify whether one or both modalities can be offered by the AQF operator.

The installation or provision of equipment or other devices in physical establishments intended for the sale of fixed-odds bets in a virtual environment is prohibited.

7. Advertising and Restrictions to Broadcasting Rights and Bonus Offer (Articles 16-18 and 29)

AQF advertising will be dependent on the forthcoming regulation by the Ministry of Finance, while self-regulation is encouraged. In any case, it will be mandatory to place warnings addressing problem gambling behavior, as well as there should be specific periods, events and channels for the advertising to be placed.





Unauthorized operators will be prevented from offering their services to the Brazilian audience, advertising in Brazil, or sponsoring Brazilian sporting entities. As the case may be, internet service providers and internet application providers must, upon notification from the regulatory agency, appropriately block websites or remove applications related to unauthorized sports betting.

Authorized operators as well as their subsidiaries and parent companies cannot acquire, license, or finance the acquisition of rights to sports events held in the country for broadcasting, disseminating, transmitting, retransmitting, reproducing, distributing, making available, or displaying their sounds and images, by any means or process.

Also, authorized operators will be prevented from offering any bonus or other prior advantages alike, as well as entering into a partnership, agreement or other arrangement with entities to facilitate credit for placing bets.

Restrictions to advertising include (i) any type of advertising or promotion in physical or virtual media without the indication of age rating for the targeted age group; (ii) disseminating unfounded claims about the probabilities of winning or the potential winnings that bettors can expect ; and (iii) suggesting or implying that betting can serve as an alternative to employment, a solution to financial problems, an additional source of income, or a form of financial investment.

8. Betting Integrity (Articles 19-20)

Operators shall adopt security and integrity mechanisms in conducting AQF, in accordance with the regulations of the Ministry of Finance and Law No. 13,709/18 (General Data Protection Act).

The Final BL also demands that operators must be part of a national or international organization monitoring sports integrity. Bets proven to be made through match-fixing practices and corruption are null and void. Payments of prizes from bets that are under investigation and about which there is reasonable doubt regarding result manipulation or corruption in sports-themed events can be suspended.

9. Methods of Payment (Articles 21-25)





Only institutions duly authorized to operate by the Brazilian Central Bank ("BCB") may offer transactional accounts that allow bettors to carry out payment transactions for fixed-odds bets, and to receive any prizes. BCB shall regulate the payment arrangements in order to prevent payments of fixed-odds bets at unauthorized operators, pursuant to the provisions of Article 9 of Law No. 12,865/13.

Operators shall keep, in the form and within the period established by the forthcoming regulations of the Ministry of Finance, the record of all operations carried out, including bets, prizes, withdrawals and deposits in transactional accounts. Also based on forthcoming rules, operators should implement measures to monitor suspects activities of money laundering and terrorist financing and communicate them to the Financial Activities Control Board (COAF) when appropriate.

Operators must implement identification procedures that allow verifying the validity of the bettors' identity, and the use of facial identification/recognition technology is required. Also, the Ministry of Finance must regulate the requirement for operators to develop effective systems and processes to monitor customer activity in order to identify actual or potential harm associated with gambling.

10. Bettors' Requirements, Basic Rights and Customer Service (Articles 26-28)

The following persons are prohibited from betting, directly or indirectly, including through an intermediary, among others:

- (i) Persons under 18 years of age;
- (ii) Owners, directors, person with significant influence, or employees of the operating agent;
- (iii) Public agents with attributions directly related to the regulation, control and supervision of AQFs at the federal level;
- (iv) Any person who has or may have access to the computerized fixed-odds betting lottery systems;
- (v) Any person who has or may have any influence on the outcome of the sports event that is the subject of the AQF lottery; and
- (vi) Other persons provided for in the regulations of the Ministry of Finance.
- (vii) Spouses, partners and relatives in a direct or collateral line of the aforementioned persons, up to the second degree, are also prevented from placing bets, directly or indirectly;
- (viii) persons medically diagnosed with ludopathy.





Any bets placed in violation of these rules are considered void. In addition, operating agents must report such impediments on their physical and online channels, as well as in messages, publications and advertising pieces.

Bettors shall be guaranteed all the rights granted to consumers under the Brazilian Consumer Defense Code. In addition, they must be provided with clear and adequate information about: (i) the rules and how to use the premises, equipment, systems and electronic betting channels; (ii) the conditions and requirements for winning the bet and assessing its prize, with dubious, abbreviated or generic writing being prohibited in the course of placing the bet; (iii) the risks of losing bets and pathological gambling disorders.

Bettors must be provided with an electronic or telephone channel that is freely accessible and usable, with customer service in Portuguese, to receive and resolve doubts and requests related to the betting operation, under the terms of the regulations to be issued by the Ministry of Finance. Authorized establishments that receive bets in physical form must also offer this customer service in person.

11. Prohibitions (Article 29)

Authorized operators as well as their subsidiaries and parent companies cannot acquire, license, or finance the acquisition of rights to sports events held in the country for broadcasting, disseminating, transmitting, retransmitting, reproducing, distributing, making available, or displaying their sounds and images, by any means or process.

12. Prizes, Taxation and Redemption Period (Articles 30-32)

Prize payments must be made exclusively through transfers, credits, or remittances to bank accounts or payment accounts held in the names of the bettors. These accounts should be maintained in financial institutions located within the country and authorized by the Central Bank of Brazil. Bettors have the option to retain their winnings in a virtual wallet for use in future bets with the same operator. The selection of the bank or payment account should be made during the bettor's registration with the betting operator or when placing a physical or online bet.





Income tax of 15% will be levied on winnings from prizes, considered as such the positive results obtained from fixed-odds bets made each year, after deducting losses incurred from bets of the same nature.

The bettor loses the right to receive the prize or to request a refund if the payment due is not credited to the bettor's account held with the operating agent and is not claimed by the bettor within 90 days from the date of publication of the result of the event on which the bet was placed. Unclaimed prizes will revert to the Student Financing Fund (Fies).

13. Oversight (Articles 33-37)

The Final BL requires that auditable systems must be used, and unrestricted real-time access must be provided to the Ministry of Finance for the supervision of the activities. Any requested information (whether operational, technical, accounting, data, etc.) must be so provided.

It also establishes that operators must report any signs of suspicious events or result manipulation, and comply with requests on these from public bodies and Brazilian authorities. They shall establish a specific department and channels to handle such demands. Inspection procedures can last as long as necessary to clarify the facts.

14. Administrative Infractions and Sanctioning Procedure (Articles 38-42; Article 47-48) Commitment Term (Article 43) and Coercive and Precautionary Measures (Article 44-46)

Notwithstanding other infractions provided by law, administrative offenses include:

- (i) to operate a fixed-odds betting lottery without prior authorization from the Ministry of Finance;
- (ii) to carry out prohibited operations or activities, unauthorized or in breach of the granted authorization;
- (iii) to obstruct the inspection of the competent administrative authority;
- (iv) to fail to provide the competent administrative authority with documents, data, or information whose submission is required by statute or regulations;
- (v) to provide incorrect or untimely documents, data, or information to the competent administrative authority as established by statute or regulations;





(vi) to disseminate advertising and commercial propaganda of unauthorized fixed-odds betting lottery operators.

Sanctions for wrongdoing vary from warnings to fines ranging from 0.1% to 20% of the gross revenue, limited to BRL 2 billion per infraction. It also includes the partial or total suspension of activities as an administrative sanction, among other cases.

Also, the Final BL establishes that the Ministry of Finance may apply precautionary measures, on a provisional basis, before the initiation or during the course of the sanctioning process. For example, and among other measures, in cases of match-fixing or other suspected frauds, the Ministry of Finance may provisionally determine the immediate suspension of bets and the withholding of prize payments, regarding the suspicious event, as well as other restrictive measures.

On the other hand, the Ministry of Finance may, at any time before an administrative decision regarding the sanctioning process, suspend the procedures to propose and execute a commitment term with the interested parties. The commitment term may lead to cease the investigated practice or its harmful effects, without the admission of guilt, on a case-by-case basis and under confidentiality, as usual in suspected infractions in the capital markets and antitrust arenas.

15. Specific Taxation on Operators (Art. 53)

The overall mandatory social destinations on the GGR – i.e., the revenue obtained after the payment of prizes and the Brazilian income tax – shall be of 12% (twelve percent), distributed among several governmental and social destinations set forth in the Final BL.

16. Local Lottery Modalities (Art. 35-G of Law)

The Final BL provides for the authorization to States and the Federal District for the exclusive exploration of lottery modalities stipulated in federal law. The exploration may occur through concession, permission, or authorization, subject to their own regulations and federal legislation.

The provision prohibits multijurisdictional exploration of state and district lotteries, limiting operations to within the respective boundaries. It also restricts the use of the term "Federal Lottery" for lotteries similar to those outlined in a specified decree.





Additionally, the article mandates the States and the Federal District to account for allocated resources, submitting reports to the state courts of accounts and the Federal District Court of Accounts. It preserves existing concessions initiated before the publication of Provisional Measure No. 1,182, respecting acquired rights and completed legal actions.

17. Final provisions and clarifications (Article 49)

Fantasy games are not included in the definition of AQF nor in the concept of commercial promotion and thereby are not subject to prior authorization of the Ministry of Finance to be run. They are thus defined as the electronic sports in which disputes occur in a virtual environment with the performance of real people in which (i) at least two real people and the result is based on their skill to perform (ii) rules are pre-established (iii) the prize does not depend on the number of participants and (iv) results are not obtained from only one person activity in a real competition.





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.626/2023

Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e altera:

I - a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para consolidar e estabelecer novas regras sobre a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e sobre a distribuição de prêmios realizada por organizações da sociedade civil, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;

II - a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer diretrizes e regras para a exploração da loteria de apostas de quota fixa; e

III - a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a taxa de autorização referente às atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às loterias, que permanecerão sujeitas à legislação especial.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

FINAL WORDING OF BILL OF LAW No. 3,626/2023

Establishes the fixed-odds betting lottery; amends Laws No. 5,768 of December 20, 1971, and No. 13,756 of December 12, 2018, and Provisional Measure No. 2,158-35 of August 24, 2001; repeals provisions of Decree-Law No. 204 of February 27, 1967; and provides for other matters.

THE NATIONAL CONGRESS decrees:

CHAPTER I PRELIMINARY PROVISIONS

Article 1. This Law regulates the lottery modality called fixed-odds betting and amends:

I - Law No. 5,768 of December 20, 1971, to consolidate and establish new rules on the free distribution of prizes for advertising purposes and on the distribution of prizes carried out by civil society organizations, with the aim of raising additional funds for their maintenance or support;

II - Law No. 13,756 of December 12, 2018, to establish guidelines and rules for the exploitation of fixed-odds betting lotteries; and

III - Provisional Measure No. 2,158-35 of August 24, 2001, to provide for the authorization fee related to the activities covered by Law No. 5,768 of December 20, 1971.

Sole paragraph. The provisions of this Law do not apply to lotteries, which shall remain subject to special legislation.

Article 2. For the purposes of this Law, the following terms shall be considered:



I - aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio;

II - quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada;

III - apostador: pessoa natural que realiza aposta;

IV - canal eletrônico: plataforma, seja ela sítio eletrônico, aplicação de internet, ou ambas, de propriedade ou sob administração do agente operador de apostas, que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual;

V - aposta virtual: aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;

VI - aposta física: aquela realizada presencialmente mediante a aquisição de bilhete em forma impressa, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;

VII - evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados:

a) de acordo com as regras estabelecidas pela organização nacional de administração do esporte, na forma prevista na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), ou por suas organizações afiliadas; ou

b) por organizações de administração do esporte sediadas fora do País;

VIII - jogo on-line: canal eletrônico que viabiliza a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de

I - bet: an act by which a certain amount is placed at risk in the expectation of obtaining a prize;

II - fixed odds: a multiplication factor of the bet amount that determines the amount to be received by the bettor, in case of winning, for each unit of national currency bet;

III - bettor: a natural person who places a bet;

IV - electronic channel: a platform, whether a website, internet application, or both, owned or administered by the betting operator, which enables the placing of bets exclusively in a virtual manner;

V - virtual bet: one made directly by the bettor through an electronic channel, before or during the occurrence of the event subject to the bet;

VI - physical bet: one made in person by purchasing a printed ticket, before or during the occurrence of the event subject to the bet;

VII - real sports-themed event: an event, competition, or act that includes sports competitions, tournaments, games, or tests, individual or collective, excluding those involving exclusively participants under 18 (eighteen) years of age, whose result is unknown at the time of the bet and is promoted or organized:

a) in accordance with the rules established by the national sports administration organization, as provided for in Law No. 14,597 of June 14, 2023 (General Sports Law), or by its affiliated organizations; or

b) by sports administration organizations based outside the country;

VIII - online game: an electronic channel that enables virtual betting on a game in which the result is determined by the outcome of a future random event, based on a random number





números, de símbolos, de figuras ou de objetos definido no sistema de regras;

IX - evento virtual de jogo on-line: evento, competição ou ato de jogo on-line cujo resultado é desconhecido no momento da aposta; e

X - agente operador de apostas: pessoa jurídica que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar apostas de quota fixa;

XI – aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet.

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

I - eventos reais de temática esportiva; ou

II - eventos virtuais de jogos on-line.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.

CAPÍTULO II DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 4º As apostas de quota fixa serão exploradas em ambiente concorrencial, mediante prévia autorização a ser expedida pelo Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei e da regulamentação de que trata o § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º A autorização para exploração das apostas de quota fixa terá natureza de ato administrativo discricionário, praticado segundo a conveniência e oportunidade do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade, observadas as seguintes regras:

I - não estará sujeita a quantidade mínima ou máxima de agentes operadores;

generator, symbols, figures, or objects defined in the rule system;

IX - virtual online game event: an event, competition, or act of online gaming whose result is unknown at the time of the bet; and

X - betting operator: a legal entity authorized by the Ministry of Finance to operate fixed-odds betting;

XI - internet applications: the set of functionalities that can be accessed through a terminal connected to the internet.

Article 3. The fixed-odds bets covered by this Law may concern:

I - real sports-themed events; or

II - virtual events of online games.

Sole paragraph. Sports events involving youth categories or events involving exclusively underage athletes in any sports category cannot be the subject of bets under this article.

CHAPTER II EXPLOITATION REGIME

Article 4. Fixed-odds bets shall be exploited in a competitive environment, subject to prior authorization to be issued by the Ministry of Finance, under the terms of this Law and the regulation provided for in § 3 of Article 29 of Law No. 13,756 of December 12, 2018.

Article 5. Authorization for the exploitation of fixed-odds bets shall be of a discretionary administrative nature, practiced according to the convenience and opportunity of the Ministry of Finance, considering national interest and the protection of the interests of the community, observing the following rules:

I - shall not be subject to a minimum or maximum quantity of betting operators;



II - terá caráter personalíssimo, inegociável e intransferível; e

III - poderá, a critério do Ministério da Fazenda, ser outorgada com prazo de duração de 5 (cinco) anos.

§ 1º A autorização de que trata este artigo poderá ser revista sempre que houver, na pessoa jurídica autorizada, fusão, cisão, incorporação, transformação, bem como transferência ou modificação de controle societário direto ou indireto.

§ 2º A revisão de autorização já concedida dar-se-á mediante processo administrativo específico, que poderá ser instaurado de ofício, nos termos da regulamentação, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III DO AGENTE OPERADOR DE APOSTAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 6º A exploração de apostas de quota fixa será exclusiva de pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei e da regulamentação do Ministério da Fazenda, receberem prévia autorização para atuar como agente operador de apostas.

Seção II Dos Requisitos Gerais

Art. 7º Somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas de quota fixa as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

II - shall be personal, non-negotiable, and non-transferable; and

III - may, at the discretion of the Ministry of Finance, be granted for a duration of 5 (five) years.

§ 1. Authorization under this article may be reviewed whenever there is a merger, split, incorporation, transformation, as well as a transfer or modification of direct or indirect corporate control in the authorized legal entity.

§ 2. The review of an already granted authorization shall be carried out through a specific administrative process, which may be initiated ex officio, in accordance with regulations, ensuring the interested party the right to be heard and to a full defense.

CHAPTER III BETTING OPERATOR

Section I Preliminary Provisions

Article 6. The exploitation of fixed-odds betting shall be exclusive to legal entities that, in accordance with this Law and the regulations of the Ministry of Finance, receive prior authorization to operate as a betting operator.

Section II General Requirements

Article 7. Only legal entities constituted under Brazilian law, with headquarters and management in the national territory, that meet the requirements set forth in the regulations issued by the Ministry of Finance shall be eligible for authorization to exploit fixed-odds betting.



§ 1º A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá, pelo menos, sobre:

- I - valor mínimo e forma de integralização do capital social da pessoa jurídica interessada;
- II - exigência de comprovado conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle da pessoa jurídica interessada;
- III - requisitos para posse e exercício de cargos de direção ou gerência nas pessoas jurídicas interessadas;
- IV - designação de diretor responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda;
- V - estrutura e funcionamento de serviço de atendimento aos apostadores e componente de ouvidoria do agente operador;
- VI - designação de diretor responsável pelo atendimento aos apostadores e pela ouvidoria;
- VII - requisitos técnicos e de segurança cibernética a serem observados pela infraestrutura de tecnologia da informação e pelos sistemas dos agentes operadores, com a exigência de certificação reconhecida nacional ou internacionalmente; e
- VIII - integração ou associação do agente operador a organismos nacionais ou internacionais de monitoramento da integridade esportiva.

Seção III Das Políticas Corporativas Obrigatórias

Art. 8º Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na regulamentação do Ministério da Fazenda, a expedição e a manutenção da autorização para exploração de apostas de quota fixa serão condicionadas à comprovação, pela pessoa jurídica interessada, da adoção e da implementação de políticas, de procedimentos e de controles internos de:

§ 1. The regulation referred to in the caput of this article shall, at a minimum, address:

- I - minimum amount and form of capitalization of the interested legal entity;
- II - the requirement of proven knowledge and experience in games, betting, or lotteries by at least one member of the control group of the interested legal entity;
- III - requirements for holding and exercising positions of leadership or management in the interested legal entities;
- IV - appointment of a director responsible for dealings with the Ministry of Finance;
- V - structure and operation of a service for bettors and the operator's ombudsman component;
- VI - appointment of a director responsible for customer service and the ombudsman;
- VII - technical and cybersecurity requirements to be observed by the information technology infrastructure and systems of the betting operators, with the requirement for nationally or internationally recognized certification; and
- VIII - integration or association of the betting operator with national or international organizations monitoring sports integrity.

Section III Mandatory Corporate Policies

Article 8. Without prejudice to other requirements established in the regulations of the Ministry of Finance, the issuance and maintenance of authorization for the exploitation of fixed-odds betting shall be conditioned on the demonstration, by the interested legal entity, of the adoption and implementation of policies, procedures, and internal controls for:



I - atendimento aos apostadores e ouvidoria;
 II - prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

III - jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e

IV - integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

Parágrafo único. A regulamentação do Ministério da Fazenda estabelecerá os requisitos e as diretrizes a serem observados na elaboração e na avaliação da eficácia das políticas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do Tempo e da Forma de Requerimento e de sua Tramitação

Art. 9º A autorização para a exploração de apostas de quota fixa poderá ser requerida a qualquer tempo pela pessoa jurídica interessada, observado o procedimento administrativo estabelecido na regulamentação do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda estabelecerá condições e prazos, não inferiores a 6 (seis) meses, para a adequação das pessoas jurídicas que estiverem em atividade às disposições desta Lei e às normas por ele estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 10. O procedimento administrativo de autorização tramitará em meio eletrônico, e,

I - customer service and ombudsman;
 II - prevention of money laundering, terrorism financing, and the proliferation of weapons of mass destruction, especially regarding compliance with the duties set forth in Articles 10 and 11 of Law No. 9,613, of March 3, 1998, and Law No. 13,260, of March 16, 2016;

III - responsible gaming and prevention of pathological gambling disorders; and

IV - integrity of bets and prevention of result manipulation and other frauds.

Sole paragraph. The regulations of the Ministry of Finance shall establish the requirements and guidelines to be observed in the development and evaluation of the effectiveness of the policies referred to in this article.

CHAPTER IV AUTHORIZATION PROCEDURE

Section I

Time and Form of Request and Processing

Article 9. Authorization for the exploitation of fixed-odds betting may be requested at any time by the interested legal entity, subject to the administrative procedure established in the regulations of the Ministry of Finance.

Sole paragraph. The Ministry of Finance shall establish conditions and deadlines, not less than 6 (six) months, for the adaptation of legal entities that are in operation to the provisions of this Law and the rules established by it in specific regulations.

Article 10. The administrative authorization procedure will be processed electronically, and, during its analysis, the records will be restricted



durante sua análise, os autos serão de acesso restrito ao interessado e a seus procuradores.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a lista de requerimentos apresentados deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de suspensão ou de prorrogação de prazos, em razão de insuficiência, incompletude ou inconsistência da documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada, a análise dos requerimentos observará a ordem cronológica de seu protocolo.

Art. 11. A autorização somente será expedida se, após o exame da documentação e a avaliação da capacidade técnica e financeira da pessoa jurídica requerente e da reputação e conhecimento de seus controladores e administradores, o Ministério da Fazenda concluir pelo atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Seção II Da Contraprestação de Outorga

Art. 12. A expedição da autorização para exploração de apostas de quota fixa será condicionada ao recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, conforme estipulado na regulamentação do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a, no máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o uso de 3 (três) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorização.

Art. 13. O valor da contraprestação da outorga deverá ser pago pelo interessado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da

to access by the interested party and its representatives.

§ 1. Without prejudice to the provisions of the caput of this article, the list of submitted requests must be permanently available for public consultation on the Ministry of Finance's website.

§ 2. Except in cases of suspension or extension of deadlines due to insufficient, incomplete, or inconsistent documentation submitted by the interested legal entity, the analysis of requests will follow the chronological order of their submission.

Article 11. Authorization will only be issued if, after examining the documentation and evaluating the technical and financial capacity of the requesting legal entity and the reputation and knowledge of its controllers and administrators, the Ministry of Finance concludes that all legal and regulatory requirements have been met.

Section II Granting Compensation

Article 12. The issuance of authorization for the exploitation of fixed-odds betting is conditional on the payment of a fixed authorization compensation amount, as stipulated in the regulations of the Ministry of Finance.

Sole paragraph. The amount stipulated as fixed compensation shall be limited to a maximum of R\$ 30,000,000,00 (thirty million reais), considering the use of 3 (three) commercial brands to be exploited by the legal entity in its electronic channels by authorization.

Article 13. The value of the authorization compensation must be paid by the interested party within an unextendable period of 30 (thirty)



comunicação da conclusão da análise de seu requerimento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo de pagamento previsto neste artigo importará o arquivamento definitivo do procedimento de autorização ou a caducidade da autorização, conforme o caso.

CAPÍTULO V DA OFERTA E DA REALIZAÇÃO DE APOSTAS

Seção I Da Forma de Realização de Apostas

Art. 14. As apostas de que trata esta Lei poderão ser ofertadas pelo agente operador nas seguintes modalidades, isolada ou conjuntamente:

I - virtual: mediante o acesso a canais eletrônicos; e

II - física: mediante a aquisição de bilhetes impressos.

§ 1º O ato de autorização do Ministério da Fazenda especificará se o agente operador poderá atuar em uma ou em ambas as modalidades.

§ 2º As apostas de quota fixa que tenham por objeto os eventos de jogo on-line somente poderão ser ofertadas em meio virtual.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, é vedada a instalação ou disponibilização de equipamentos ou outros dispositivos em estabelecimentos físicos que sejam destinados à comercialização de apostas de quota fixa em meio virtual.

Art. 15. Os canais eletrônicos e os estabelecimentos físicos, quando autorizados, que forem utilizados pelo agente operador deverão exibir, em local de fácil visualização:

days, counted from the communication of the conclusion of the analysis of its request.

Sole paragraph. Non-compliance with the payment deadline stipulated in this article shall result in the definitive filing of the authorization procedure or the expiration of the authorization, as the case may be.

CHAPTER V OFFERING AND CONDUCT OF BETS

Section I Manner of Conducting Bets

Article 14. The bets covered by this Law may be offered by the betting operator in the following modalities, separately or together:

I - virtual: through access to electronic channels; and

II - physical: through the purchase of printed tickets.

§ 1. The Ministry of Finance's authorization shall specify whether the betting operator may operate in one or both modalities.

§ 2. Fixed-odds bets on online game events may only be offered in a virtual environment.

§ 3. For the purposes of § 2 of this article, the installation or provision of equipment or other devices in physical establishments intended for the sale of fixed-odds bets in a virtual environment is prohibited.

Article 15. Electronic channels and physical establishments, when authorized, used by the betting operator, must display, in a readily visible location:



I - a razão social, o nome de fantasia e o número da inscrição da entidade operadora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 II - o número e a data de publicação da portaria de sua autorização para a exploração de apostas de quota fixa;
 III - o endereço físico de sua sede; e
 IV - o número de telefone e o endereço de correio eletrônico de contato do serviço de atendimento ao consumidor e da ouvidoria do agente operador.

Seção II Da Publicidade e da Propaganda

Art. 16. As ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá, pelo menos, sobre:
 I - os avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios que deverão ser veiculados pelos agentes operadores;
 II - outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 (dezoito) anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e

III - a publicidade e a propaganda das apostas serão destinadas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedado ao agente operador de apostas de quota

I - the corporate name, trade name, and registration number of the operating entity in the National Register of Legal Entities (CNPJ);
 II - the number and date of publication of the authorization decree for the exploitation of fixed-odds bets;
 III - the physical address of its headquarters; and
 IV - the telephone number and email address for contacting the customer service and ombudsman of the betting operator.

Section II Advertising and Promotion

Article 16. The communication, advertising, and marketing actions of the fixed-odds betting lottery shall comply with the regulations of the Ministry of Finance, encouraged by self-regulation.

Sole paragraph. The regulations referred to in the caput of this article shall address, at a minimum:
 I - warnings discouraging gambling and warning of its harmful effects that must be disseminated by betting operators;

II - other informative actions to raise awareness among bettors and prevent pathological gambling disorders, as well as the prohibition of participation by individuals under 18 (eighteen) years of age, especially through the development of a code of conduct and the dissemination of best practices; and

III - advertising and promotion of bets shall be aimed at adults, avoiding children and adolescents as the target audience.

Article 17. Without prejudice to the provisions of the Ministry of Finance's regulations, betting operators are prohibited from disseminating commercial advertising or propaganda that:



fixa veicular publicidade ou propaganda comercial que:

I - tenha por objeto ou finalidade a divulgação de marca, de símbolo ou de denominação de pessoas jurídicas ou naturais, ou dos canais eletrônicos ou virtuais por elas utilizados, que não possuam a prévia autorização exigida por esta Lei;

II - veiculem afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganhar ou os possíveis ganhos que os apostadores podem esperar;

III - apresentem a aposta como socialmente atraente ou contenham afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito pessoal ou social;

IV - sugiram ou deem margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro;

V - contribuam, de algum modo, para ofender crenças culturais ou tradições do País, especialmente aquelas contrárias à aposta;

VI - promovam o marketing em escolas e universidades ou promovam apostas esportivas dirigidas a menores de idade.

§ 1º É vedado realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em meios de comunicação, sejam físicos ou virtuais, sem o aviso de classificação indicativa da faixa etária direcionada, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º As empresas divulgadoras de publicidade ou de propaganda, incluindo provedores de aplicação de internet, deverão proceder à exclusão das divulgações e das campanhas irregulares após notificação do Ministério da Fazenda.

I - aims to promote the brand, symbol, or name of legal entities or individuals, or the electronic or virtual channels used by them, without the prior authorization required by this Law;

II - conveys unfounded claims about the odds of winning or the possible winnings that bettors can expect;

III - presents betting as socially attractive or contains statements by well-known personalities or celebrities that suggest that gambling contributes to personal or social success;

IV - suggests or implies that betting can be an alternative to employment, a solution to financial problems, an additional source of income, or a form of financial investment;

V - contributes in any way to offend cultural beliefs or traditions of the country, especially those opposed to gambling;

VI - promotes marketing in schools and universities or promotes sports betting directed at minors.

§ 1. It is prohibited to carry out any type of advertising or commercial propaganda in physical or virtual media without the indication of the age group to which it is directed, as provided for in Law No. 8,069, of July 13, 1990 (Child and Adolescent Statute).

§ 2. Advertising or propaganda companies, including internet application providers, must delete irregular advertisements and campaigns after notification by the Ministry of Finance.



§ 3º Os provedores de aplicações de internet que oferem aplicações de terceiros deverão proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, das aplicações que tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de quota fixa em desacordo com o disposto neste artigo, após notificação do Ministério da Fazenda.

§ 4º A notificação prevista nos §§ 1º e 3º deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do conteúdo quando se tratar de provedor de aplicação de internet que hospeda conteúdo de terceiro.

Art. 18. É vedado ao agente operador, bem como às suas controladas e controladoras, adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no País para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo.

Seção III Da Integridade das Apostas

Art. 19. O agente operador adotará mecanismos de segurança e integridade na realização da loteria de apostas de quota fixa, observado o disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Os eventos esportivos objeto de apostas de quota fixa contarão com ações de mitigação de manipulação de resultados e de corrupção nos eventos reais de temática esportiva, por parte do agente operador, em observância ao disposto no art. 177 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023

§ 3. Internet application providers offering third-party applications must delete, within the technical scope and limits of their service, applications that aim to exploit the fixed-odds betting lottery in violation of the provisions of this article, after notification by the Ministry of Finance.

§ 4. The notification provided for in §§ 1 and 3 must contain, under penalty of nullity, clear and specific identification of the content identified as infringing, allowing the unequivocal location of the content when it comes to an internet application provider hosting third-party content.

Article 18. Betting operators, as well as their subsidiaries and controlling entities, are prohibited from acquiring, licensing, or financing the acquisition of rights to sports events held in the country for the emission, dissemination, transmission, retransmission, reproduction, distribution, availability, or any form of display of their sounds and images, by any means or process.

SECTION III INTEGRITY OF BETS

Article 19. The betting operator will adopt security and integrity mechanisms in conducting the fixed-odds betting lottery, observing the provisions of the Ministry of Finance regulations and Law No. 13,709, of August 14, 2018 (General Data Protection Law).

§ 1. Sports events subject to fixed-odds bets will have actions to mitigate match-fixing and corruption in real sports events, by the betting operator, in compliance with Article 177 of Law No. 14,597, of June 14, 2023 (General Sports Law), and the regulations issued by the Ministry of Finance.



(Lei Geral do Esporte), e na regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O agente operador integrará organismo nacional ou internacional de monitoramento da integridade esportiva.

Art. 20. São nulas de pleno direito as apostas realizadas com a finalidade de obter ou assegurar vantagens ou ganhos com a manipulação de resultados e corrupção nos eventos reais de temática esportiva.

Parágrafo único. Podem ser suspensos os pagamentos de prêmios oriundos de apostas investigadas sobre as quais recaia fundada dúvida quanto à manipulação de resultados ou corrupção nos eventos de temática esportiva.

CAPÍTULO VI DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 21. É vedado aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições financeiras e de pagamento, permitir transações, ou a elas dar curso, que tenham por finalidade a realização de apostas em quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput passará a vigorar em prazo definido pelo Ministério da Fazenda, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias do início do credenciamento dos agentes operadores de apostas de quota fixa.

Art. 22. É exclusiva de instituições brasileiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a oferta de contas transacionais ou de serviços financeiros de qualquer natureza que permitam ao apostador:

I - efetuar depósitos e saques em sua conta gráfica perante o operador de aposta; ou

§ 2. The betting operator will integrate a national or international organization for monitoring sports integrity.

Article 20. Bets made with the purpose of obtaining or ensuring advantages or winnings through match-fixing and corruption in real sports events are null and void.

Sole paragraph. Payments of prizes from bets investigated for which there is a well-founded doubt regarding match-fixing or corruption in sports events may be suspended.

CHAPTER VI PAYMENT TRANSACTIONS

Article 21. Payment arrangement issuers, as well as financial and payment institutions, are prohibited from allowing transactions, or processing them, aimed at fixed-odds bets with legal entities that have not received the authorization to exploit fixed-odds bets as provided in this Law.

Sole paragraph. The prohibition provided for in the caput shall come into effect within a period defined by the Ministry of Finance, not less than 90 (ninety) days from the start of the accreditation of fixed-odds betting operators.

Article 22. The offer of transactional accounts or financial services of any kind that allow the bettor to is exclusive to Brazilian institutions authorized to operate by the Brazilian Central Bank:

I - make deposits and withdrawals into their graphic account with the betting operator; or



II - receber os valores de prêmios que lhe sejam devidos.

Parágrafo único. Os recursos de apostadores mantidos nas contas transacionais de que trata este artigo:

I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o do agente operador de apostas;
II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do operador nem podem ser objeto de arresto, de sequestro, de busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do agente operador de apostas;
III - não compõem o ativo do agente operador de apostas, para efeito de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pelo agente operador de apostas.

Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, sendo exigida a utilização da tecnologia de identificação/reconhecimento facial.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do apostador, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, se necessário.

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo devem incluir a confirmação da identidade do apostador via canais de comunicação informados no cadastro do usuário, tais como, mas não se limitando a, e-mail, SMS ou aplicativos de mensagens.

§ 3º O Ministério da Fazenda deve regulamentar a obrigatoriedade para que os operadores

II - receive prize amounts due to them.

Sole paragraph. The resources of bettors held in the transactional accounts referred to in this article:

I - constitute a separate asset, which does not merge with that of the betting operator;
II - do not directly or indirectly respond to any obligation of the operator and cannot be subject to arrest, seizure, search and seizure, or any other act of judicial constraint due to debts of the betting operator;

III - do not constitute the assets of the betting operator, for the purpose of bankruptcy, judicial or extrajudicial recovery, intervention, or judicial or extrajudicial liquidation; and

IV - cannot be pledged as collateral for debts incurred by the betting operator.

Article 23. The betting operator must adopt identification procedures that allow verifying the validity of the bettors' identity, with the use of facial identification/recognition technology.

§ 1. The procedures referred to in the caput of this article must include obtaining, verifying, and validating the authenticity of the bettor's identification information, including by comparing this information with those available in public and private databases, if necessary.

§ 2. The procedures referred to in the caput of this article must include confirmation of the bettor's identity via communication channels provided in the user's registration, such as, but not limited to, email, SMS, or messaging applications.

§ 3. The Ministry of Finance must regulate the obligation for operators to develop effective



desenvolvam sistemas e processos eficazes para monitorar a atividade do cliente a fim de identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo, desde o momento em que uma conta é aberta, observando-se os seguintes critérios:

- I - gastos do cliente;
- II - padrões de gastos;
- III - tempo gasto jogando;
- IV - indicadores de comportamento de jogo;
- V - contato liderado pelo cliente;
- VI - uso de ferramentas de gerenciamento de jogos de azar.

§ 4º O Ministério da Fazenda deve regulamentar a obrigatoriedade para que os operadores desenvolvam recurso de limitação de tempo de uso a ser acionado pelo usuário, com, no mínimo, as seguintes opções:

- I - 24 (vinte e quatro) horas;
- II - 1 (uma) semana;
- III - 1 (um) mês; ou
- IV - qualquer outro período que o cliente possa razoavelmente solicitar, até o máximo de 6 (seis) semanas.

Art. 24. O agente operador de apostas, bem como as instituições financeiras e de pagamento por ele contratadas para abertura ou manutenção de contas transacionais, deverá manter, na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação do Ministério da Fazenda, o registro de todas as operações realizadas, incluídos as apostas realizadas, os prêmios auferidos, e os saques e depósitos nas contas transacionais.

Art. 25. O agente operador de apostas deverá, na forma estabelecida pela regulamentação do Ministério da Fazenda, implementar procedimentos de:

- I - análise das apostas por meio de mecanismos de monitoramento e de seleção, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de

systems and processes to monitor customer activity to identify actual or potential harm associated with gambling, from the moment an account is opened, observing the following criteria:

- I - customer spending;
- II - spending patterns;
- III - time spent gambling;
- IV - gambling behavior indicators;
- V - customer-led contact;
- VI - use of gambling management tools.

§ 4. The Ministry of Finance must regulate the obligation for operators to develop a time limit feature to be activated by the user, with at least the following options:

- I - 24 (twenty-four) hours;
- II - 1 (one) week;
- III - 1 (one) month; or
- IV - any other period that the customer may reasonably request, up to a maximum of 6 (six) weeks.

Article 24. The betting operator, as well as the financial and payment institutions contracted by it for the opening or maintenance of transactional accounts, must keep, in the form and within the period established by the Ministry of Finance regulations, records of all operations carried out, including bets made, prizes earned, and withdrawals and deposits in transactional accounts.

Article 25. The betting operator must, in the manner established by the Ministry of Finance regulations, implement procedures for:

- I - analysis of bets through monitoring and selection mechanisms, with the aim of characterizing them as suspicious of money laundering and terrorist financing;



lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

II - comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) das operações que apresentarem fundada suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO VII DOS APOSTADORES

Seção I Dos Impedidos de Apostar

Art. 26. É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de:

- I - menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do agente operador;
- III - agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização da atividade no âmbito do ente federativo em cujo quadro de pessoal exerce suas competências;
- IV - pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa;
- V - pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto de loteria de apostas de quota fixa, incluídos:
 - a) pessoa que exerça cargo de dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador e integrante de comissão técnica;
 - b) árbitro de modalidade desportiva, assistente de árbitro de modalidade desportiva, ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos, técnico ou membro de comissão técnica;

II - reporting to the Financial Activities Control Council (Coaf) of operations that raise a well-founded suspicion of money laundering and terrorist financing.

CHAPTER VII BETTORS

SECTION I THOSE PROHIBITED FROM BETTING

Article 26. Direct or indirect participation, including through an intermediary, as a bettor, is prohibited for:

- I - individuals under 18 (eighteen) years of age;
- II - owner, manager, director, person with significant influence, manager, or employee of the betting operator;
- III - public agent with duties directly related to the regulation, control, and supervision of the activity within the federative entity in whose staff they exercise their competences;
- IV - individuals who have or may have access to computerized systems of fixed-odds betting lottery;
- V - individuals who have or may have any influence on the outcome of real sports events subject to fixed-odds betting lottery, including:
 - a) individuals holding positions as sports officials, sports coaches, trainers, and members of the technical staff;
 - b) referees of sports disciplines, assistant referees of sports disciplines, or equivalent, sports agents, agents, or representatives of athletes and coaches, technicians, or members of the technical staff;



c) membro de órgão de administração ou de fiscalização de entidade de administração de organizadora de competição ou de prova desportiva;

d) atleta participante de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte;

VI - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado; e

VII - outras pessoas previstas na regulamentação do Ministério da Fazenda.

§ 1º São nulas de pleno direito as apostas realizadas em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º As vedações previstas nos incisos II, IV e V do caput deste artigo estendem-se aos cônjuges, aos companheiros e aos parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, inclusive, das pessoas impedidas de participar, direta ou indiretamente, na condição de apostador.

§ 3º A hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo não exclui a observância pelos agentes públicos dos deveres e das proibições previstos em leis e em regulamentos, conforme o disposto nas Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 4º Os impedimentos de que trata o caput deste artigo serão informados pelos agentes operadores de apostas, de forma destacada, nos canais físicos ou on-line de comercialização da loteria de aposta de quota fixa, bem como nas mensagens, nas publicações e nas peças de publicidade e de propaganda utilizadas para divulgação das apostas.

Seção II Dos Direitos Básicos

c) members of the administration or supervisory body of the entity managing the competition or sports event;

d) athletes participating in competitions organized by entities that are part of the National Sports System;

VI - individuals diagnosed with gambling addiction, by a qualified mental health professional; and

VII - other individuals provided for in the regulations of the Ministry of Finance.

§ 1. Bets made in violation of this article are null and void.

§ 2. The prohibitions provided for in paragraphs II, IV, and V of the caput of this article extend to spouses, partners, and relatives in the direct and collateral line, up to the second degree, inclusive, of individuals prohibited from participating, directly or indirectly, as bettors.

§ 3. The situation provided for in item III of the caput of this article does not exclude compliance by public agents with the duties and prohibitions provided for in laws and regulations, as provided in Laws No. 8,429, of June 2, 1992 (Law on Administrative Improbability), and 12,813, of May 16, 2013.

§ 4. The restrictions provided for in the caput of this article will be informed by the betting operators, prominently, in physical or online channels for the sale of fixed-odds betting lottery, as well as in messages, publications, and advertising pieces used for the promotion of bets.

SECTION II BASIC RIGHTS



Art. 27. São assegurados aos apostadores todos os direitos dos consumidores previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º Além daqueles previstos no art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), constituem direitos básicos dos apostadores:

I - a informação e a orientação adequadas e claras acerca das regras e das formas de utilização de recintos, equipamentos, sistemas e canais eletrônicos das apostas;

II - a informação e a orientação adequadas e claras sobre as condições e os requisitos para acerto de prognóstico lotérico e aferição do prêmio, vedada a utilização de escrita dúbia, abreviada ou genérica no curso de efetivação da aposta; e

III - a informação e a orientação adequadas e claras quanto aos riscos de perda dos valores das apostas e aos transtornos de jogo patológico;

IV – a proteção dos dados pessoais conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do § 1º, o regulamento do Ministério da Fazenda definirá limites à exigência e ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis obedecendo ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Seção III

Do Direito à Orientação e ao Atendimento

Art. 28. O agente operador deverá dispor de serviço de atendimento aos apostadores, operacionalizado por canal eletrônico ou telefônico de acesso e uso gratuitos, a fim de receber e resolver dúvidas e solicitações relacionadas à operacionalização da loteria de

Article 27. Bettors are entitled to all consumer rights provided for in Law No. 8,078, of September 11, 1990 (Consumer Protection Code).

§ 1. In addition to those provided for in Article 6 of Law No. 8,078, of September 11, 1990 (Consumer Protection Code), the basic rights of bettors include:

I - adequate and clear information and guidance on the rules and ways to use premises, equipment, systems, and electronic channels for bets;

II - adequate and clear information and guidance on the conditions and requirements for predicting lottery and prize assessment, with the use of unambiguous, abbreviated, or generic writing prohibited during the bet placement process; and

III - adequate and clear information and guidance on the risks of losing bet amounts and the disorders associated with pathological gambling;

IV - protection of personal data as provided for in Law No. 13,709, of August 14, 2018 (General Data Protection Law).

§ 2. For the purposes of item IV of paragraph 1, the Ministry of Finance regulations will define limits on the requirement and treatment of personal and sensitive personal data in accordance with the provisions of Law No. 13,709, of August 14, 2018 (General Data Protection Law).

SECTION III

RIGHT TO GUIDANCE AND SERVICE

Article 28. The betting operator must have a service for bettors, operated by free access electronic or telephone channels, in order to receive and resolve doubts and requests related to the operation of the fixed-odds betting lottery,



aposta de quota fixa, nos termos da regulamentação do Ministério da Fazenda.

§ 1º O atendimento de que trata este artigo será prestado em língua portuguesa, por pessoas que sejam fluentes no vernáculo.

§ 2º Nos estabelecimentos em que houver oferta de apostas na modalidade física, o agente operador deverá prestar o atendimento de que trata este artigo também de forma presencial.

Seção IV

Das Condutas Vedadas na Oferta de Apostas

Art. 29. É vedado ao agente operador:

I - conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda, para a realização de aposta;

II - firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostador; e

III - instalar ou permitir que se instale em seu estabelecimento físico qualquer agência, escritório ou representação de pessoa jurídica ou física que conceda crédito ou realize operação de fomento mercantil a apostadores.

Parágrafo único. Em relação aos incisos II e III do caput deste artigo, excetuam-se os permissionários lotéricos, nos termos da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013.

CAPÍTULO VIII

DOS PRÊMIOS

Seção I

Da Forma de Pagamento

in accordance with the Ministry of Finance regulations.

§ 1. The service referred to in this article will be provided in the Portuguese language by individuals fluent in the language.

§ 2. In establishments where there is an offer of physical bets, the betting operator must also provide the service referred to in this article in person.

SECTION IV

PROHIBITED CONDUCT IN BETTING OFFERS

Article 29. The betting operator is prohibited from:

I - granting, in any form, advance, anticipation, bonus, or prior advantage, even if only for the purpose of promotion, disclosure, or advertising, for placing a bet;

II - entering into a partnership, agreement, contract, or any other form of arrangement or business deal to enable or facilitate access to credit or factoring operations by bettors; and

III - installing or allowing the installation in its physical establishment of any agency, office, or representation of a legal or natural person that grants credit or carries out factoring operations for bettors.

Single Paragraph. With regard to paragraphs II and III of the caput of this article, lottery permit holders are exempt, in accordance with Law No. 12,869, of October 15, 2013.

CHAPTER VIII

PRIZES

SECTION I

PAYMENT METHOD



Art. 30. O pagamento dos prêmios deverá ser efetuado exclusivamente por meio de transferências, de créditos ou de remessas de valores em favor de contas bancárias ou de pagamento de titularidade dos respectivos apostadores e por eles mantidas em instituições com sede e administração no País que sejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Mediante opção do apostador, os prêmios podem permanecer em carteira virtual para utilização de seus créditos em novas apostas, perante o mesmo agente operador.

§ 2º A indicação da conta bancária ou de pagamento deverá ser feita por ocasião do cadastro do apostador no agente operador de apostas ou no momento da efetivação da aposta física ou on-line.

Seção II Da Tributação

Art. 31. Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa serão tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se prêmio líquido o resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza.

§ 2º O imposto de que trata o caput incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF.

§ 3º O imposto de que trata o caput será apurado anualmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 4º Aplica-se ao fantasy sport o disposto neste artigo.

Article 30. Prize payments must be made exclusively through transfers, credits, or remittances of funds in favor of bank or payment accounts owned by the respective bettors and maintained in institutions with headquarters and administration in the country authorized by the Central Bank of Brazil.

§ 1. At the bettor's option, prizes can remain in a virtual wallet for the use of their credits in new bets with the same betting operator.

§ 2. The indication of the bank or payment account must be made at the time of the bettor's registration with the betting operator or at the time of the physical or online bet placement.

SECTION II TAXATION

Article 31. Net prizes obtained in fixed-odds betting lottery bets will be subject to the Individual Income Tax (IRPF) at a rate of 15% (fifteen percent).

§ 1. For the purposes of this article, net prize is the positive result obtained in fixed-odds bets placed each year, after deducting losses incurred with bets of the same nature.

§ 2. The tax provided for in the caput will be levied on net prizes that exceed the value of the first tier of the annual progressive table of IRPF.

§ 3. The tax provided for in the caput will be calculated annually and paid by the last business day of the month following the calculation.

§ 4. The provisions of this article also apply to fantasy sports.





Art. XX. O imposto de renda sobre prêmios obtidos em títulos de capitalização na modalidade filantropia premiável incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Seção III Da Prescrição

Art. 32. O apostador perde o direito de receber seu prêmio ou de solicitar reembolsos se o pagamento devido não for creditado em sua conta gráfica mantida no agente operador e não for reclamado pelo apostador no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da divulgação do resultado do evento objeto da aposta.

§ 1º Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos em:

I – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); e

II – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal.

§ 2º Dos recursos do Fies de que trata o § 1º, no mínimo 10% (dez por cento) atenderão a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos povos quilombolas.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. O agente operador deverá utilizar sistemas auditáveis, aos quais deverá ser disponibilizado acesso irrestrito, contínuo e em

Article XX. Income tax on prizes obtained in capitalization bonds in the philanthropic premium category will only apply to the cash prize amount that exceeds the value of the first tier of the monthly Individual Income Tax (IRPF) incidence table.

SECTION III PRESCRIPTION

Article 32. The bettor loses the right to receive their prize or request refunds if the due payment is not credited to their virtual account maintained with the betting operator and is not claimed by the bettor within 90 (ninety) days from the date of the announcement of the result of the event subject to the bet.

§ 1. Unclaimed prize amounts will be reverted to:

I - 50% (fifty percent) to the Student Financing Fund (Fies); and

II - 50% (fifty percent) to the National Fund for Public Calamities, Protection, and Civil Defense (Funcap), observing the financial and budgetary schedule of the federal Executive branch.

§ 2. Of the Fies resources referred to in § 1, at least 10% (ten percent) will serve students from rural populations, indigenous peoples, including indigenous peoples, and quilombola peoples.

CHAPTER IX SUPERVISION

Article 33. The betting operator must use auditable systems to which unrestricted, continuous, and real-time access must be



tempo real ao Ministério da Fazenda, sempre que por este requisitado.

Art. 34. A regulamentação do Ministério da Fazenda disporá sobre o modo e o procedimento de envio ou disponibilização, pelos agentes operadores, de esclarecimentos, de informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, de dados, de documentos, de certificações, de certidões e de relatórios que sejam considerados necessários para a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos operadores de apostas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, especialmente no que diz respeito aos apostadores, o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis deverá seguir o previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 35. O agente operador comunicará ao Ministério da Fazenda e ao Ministério Público os indícios de manipulação de eventos ou resultados que identificar ou que lhe forem reportados.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que o agente operador identificar ou tomar ciência do indício de manipulação, observado o disposto na regulamentação.

Art. 36. Os procedimentos de fiscalização, uma vez iniciados, poderão perdurar pelo tempo que for necessário à elucidação dos fatos, observado o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 37. O agente operador deverá dispor de estrutura administrativa capaz de atender, de forma célere e eficaz, a requisições, requerimentos, questionamentos ou solicitações provenientes:

provided to the Ministry of Finance whenever requested.

Article 34. The Ministry of Finance's regulations will specify the mode and procedure for sending or providing, by betting operators, clarifications, technical, operational, economic-financial, and accounting information, data, documents, certifications, certificates, and reports that are considered necessary for the supervision of activities carried out by betting operators.

Single Paragraph. For the purposes of the caput of this article, especially regarding bettors, the processing of personal data and sensitive personal data must follow the provisions of Law No. 13,709, of August 14, 2018 (General Data Protection Law).

Article 35. The betting operator will report to the Ministry of Finance and the Public Prosecutor's Office any indications of manipulation of events or results that it identifies or that are reported to it.

Single Paragraph. The communication referred to in this article will be made within 5 (five) business days, counted from the date on which the betting operator identifies or becomes aware of the indication of manipulation, observing the provisions of the regulation.

Article 36. Once initiated, supervision procedures may persist for as long as necessary to clarify the facts, observing the provisions of Law No. 9,873, of November 23, 1999.

Article 37. The betting operator must have an administrative structure capable of promptly and effectively responding to requests, requisitions, inquiries, or requests from:



I - de qualquer órgão ou entidade integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda;
 II - dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, de que trata o art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 III - do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 IV - dos demais órgãos, entidades e autoridades brasileiras, para o exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A entidade operadora deverá estruturar área e canal específicos para o atendimento às demandas de que trata este artigo.

CAPÍTULO X DO REGIME SANCIONADOR

Seção I Disposições Preliminares

Art. 38. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo sancionador que obedecerá aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e da eficiência, entre outros.

Seção II Das Infrações

Art. 39. Constitui infração administrativa punível nos termos desta Lei ou das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação:

I - any body or entity that is part of the regulatory structure of the Ministry of Finance;

II - public bodies that are part of the National Consumer Defense System, as provided for in Article 105 of Law No. 8,078, of September 11, 1990 (Consumer Protection Code);

III - the Judiciary, the Public Prosecutor's Office, and the Public Defender's Office;

IV - other Brazilian bodies, entities, and authorities, for the exercise of their legal attributions.

Single Paragraph. The operating entity must structure a specific area and channel for the handling of demands covered by this article.

CHAPTER X SANCTION REGIME

SECTION I Preliminary Provisions

Article 38. Violations will be investigated through an administrative sanctioning process that will follow the principles of legality, purpose, motivation, reasonableness, proportionality, morality, defense, contradiction, legal certainty, and efficiency, among others.

SECTION II Infractions

Article 39. It constitutes an administrative offense punishable under the terms of this Law or other legal and regulatory norms applicable to fixed-odds betting lotteries, compliance with which is supervised by the Ministry of Finance, without prejudice to the application of other penalties provided for in the legislation:



I - explorar loteria de apostas de quota fixa sem prévia autorização do Ministério da Fazenda;

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida;

III - opor embaraço à fiscalização do órgão administrativo competente;

IV - deixar de fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;

V - fornecer ao órgão administrativo competente documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

VI - divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados;

VII - descumprir normas legais e regulamentares cujo cumprimento caiba ao órgão administrativo competente fiscalizar; e

VIII - executar, incentivar, permitir ou, de qualquer forma, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à igualdade entre os competidores e à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, bem como para qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva.

Parágrafo único. Constitui embaraço à fiscalização negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo órgão administrativo competente no exercício de sua atividade de fiscalização.

I - exploit fixed-odds betting lotteries without prior authorization from the Ministry of Finance;

II - carry out prohibited operations or activities, unauthorized or not in accordance with the authorization granted;

III - obstruct the inspection of the competent administrative body;

IV - fail to provide the competent administrative body with documents, data, or information whose submission is imposed by legal or regulatory norms;

V - provide the competent administrative body with incorrect documents, data, or information or not in accordance with the deadlines and conditions established by legal or regulatory norms;

VI - disclose advertising or commercial propaganda of fixed-odds betting operators not authorized;

VII - breach legal and regulatory norms whose compliance is the responsibility of the competent administrative body to supervise; and

VIII - execute, encourage, allow, or in any way contribute or contribute to practices that undermine the integrity of sports, the uncertainty of sports results, equality between competitors, and the transparency of the rules applicable to sports events, as well as any other form of fraud or undue interference capable of affecting the fairness or health of conduct associated with the proper performance of sports activity.

Single Paragraph. It constitutes an obstruction of supervision to deny or hinder access to data and information systems and not to display or provide documents, papers, and accounting books, including electronically, within the deadlines, forms, and conditions established by the competent administrative body in the exercise of its supervisory activity.



Art. 40. O disposto neste Capítulo também se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que:

- I - exerçam, sem a devida autorização, atividade relacionada a apostas de quota fixa sujeitas à competência do Ministério da Fazenda;
- II - atuem como administradores ou membros da diretoria, do conselho de administração ou de outros órgãos previstos no estatuto de pessoa jurídica sujeita à competência do Ministério da Fazenda, nos termos desta Lei.

Seção III Das Penalidades

Art. 41. São aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto nesta Lei as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

- I - advertência;
- II - no caso de pessoa jurídica: multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III, IV e V do caput do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, relativo ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo sancionador, observado que a multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, nem superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;
- III - no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, quando não for possível a utilização do critério do produto da arrecadação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$

Article 40. The provisions of this Chapter also apply to natural or legal persons who:

- I - carry out, without proper authorization, an activity related to fixed-odds bets subject to the competence of the Ministry of Finance;
- II - act as administrators or members of the board of directors, board of directors, or other bodies provided for in the bylaws of a legal entity subject to the competence of the Ministry of Finance, in accordance with this Law.

SECTION III Of the Penalties

Article 41. The following penalties, individually or cumulatively, apply to individuals and legal entities that violate the provisions of this Law:

- I - warning;
- II - in the case of a legal entity: a fine in the amount of 0.1% (one-tenth percent) to 20% (twenty percent) on the revenue after deducting the amounts referred to in items III, IV, and V of the caput of Article 30 of Law No. 13,756, of December 12, 2018, relating to the last financial year before the initiation of the administrative sanctioning process, provided that the fine is never less than the advantage gained when its estimation is possible, nor higher than R\$ 2,000,000,000.00 (two billion reals) per violation;
- III - in the case of other natural or legal persons of public or private law and any associations of entities or persons constituted in fact or in law, whether temporarily or not, with or without legal personality, that do not engage in business activities when it is not possible to use the revenue criteria: a fine of R\$ 50,000.00 (fifty thousand reais) to R\$ 2,000,000,000.00 (two billion reais) per violation;



2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por infração;

IV - suspensão parcial ou total do exercício das atividades, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

V - cassação da autorização, extinção da permissão ou da concessão, cancelamento do registro, descredenciamento ou ato de liberação análogo;

VI - proibição de obter titularidade de nova autorização, outorga, permissão, credenciamento, registro ou ato de liberação análogo, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VII - proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

VIII - proibição de participar de licitação que tenha por objeto concessão ou permissão de serviços públicos, na administração pública federal, direta ou indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

IX - inabilitação para atuar como dirigente ou administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa jurídica que explore qualquer modalidade lotérica, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas poderão ser consideradas, isolada ou conjuntamente, responsáveis por uma mesma infração.

Art. 42. Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - a primariedade e a boa-fé do infrator;

III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros;

IV - a vantagem auferida pelo infrator;

IV - partial or total suspension of the exercise of activities, for a period of up to 180 (one hundred and eighty) days;

V - revocation of the authorization, extinction of the permit or concession, cancellation of the registration, disaccreditation, or similar act of release;

VI - prohibition of obtaining ownership of a new authorization, grant, permission, accreditation, registration, or similar act of release, for a maximum period of 10 (ten) years;

VII - prohibition of carrying out certain activities or modalities of operation, for a maximum period of 10 (ten) years;

VIII - prohibition of participating in a tender whose object is the concession or permission of public services, in the federal public administration, direct or indirect, for a period not less than 5 (five) years;

IX - disqualification from acting as a director or administrator and from holding a position in a body provided for in the bylaws or social contract of a legal entity that explores any lottery modality, for a maximum period of 20 (twenty) years.

Single Paragraph. One or more natural or legal persons may be considered, individually or jointly, responsible for the same violation.

Article 42. In the application of the penalties established in this Chapter, the following will be considered:

I - the seriousness and duration of the infraction;

II - the primary and good faith of the offender;

III - the degree of injury or danger of injury to the national economy, sports, consumers, or third parties;

IV - the advantage gained by the offender;



V - a capacidade econômica do infrator;

VI - o valor da operação; e

VII - a reincidência.

§ 1º Considera-se primário o infrator que não tiver condenação administrativa definitiva por infrações à legislação ou a regulamentos aplicáveis à exploração de loterias.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração da mesma natureza no período de 3 (três) anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa transitada em julgado relativa à infração anterior.

§ 3º Nos casos de reincidência, a sanção de multa será aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro.

Seção IV Do Termo de Compromisso

Art. 43. O Ministério da Fazenda, em juízo de conveniência e oportunidade devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista nesta Lei, se o investigado firmar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º A proposta de termo de compromisso poderá ser apresentada apenas uma vez.

V - the economic capacity of the offender;

VI - the value of the operation; and

VII - recidivism.

§ 1. The offender who does not have a final administrative conviction for violations of laws or regulations applicable to lottery operations is considered primary.

§ 2. Recidivism occurs when the offender commits a new offense of the same nature within the 3 (three) years following the date of the final administrative conviction decision regarding the previous offense.

§ 3. In cases of recidivism, the fine penalty will be applied individually or cumulatively with other penalties, and its value will be doubled.

SECTION IV COMMITMENT AGREEMENT

Article 43. The Ministry of Finance, based on duly reasoned convenience and opportunity, aiming to meet the public interest, may choose not to initiate or suspend, at any stage preceding the decision of the first instance, the administrative process for the investigation of an offense under this Law if the investigated party signs a commitment agreement in which it undertakes to, cumulatively:

I - cease the investigated practice or its harmful effects;

II - correct the identified irregularities and compensate for the damages; and

III - fulfill other conditions agreed upon in the specific case, with the mandatory payment of a pecuniary contribution.

§ 1. The proposal for a commitment agreement may be submitted only once.



§ 2º A proposta de termo de compromisso poderá, a requerimento do interessado ou mediante decisão fundamentada do Ministério da Fazenda, ser classificada como documento sigiloso.

§ 3º A apresentação de proposta de termo de compromisso suspenderá a contagem do prazo de prescrição.

§ 4º A proposta de termo de compromisso será rejeitada quando não houver acordo entre o Ministério da Fazenda e os investigados com relação às obrigações a serem compromissadas.

§ 5º A apresentação da proposta e a celebração do termo de compromisso não importarão confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

§ 6º O termo de compromisso será celebrado pelo Ministro de Estado da Fazenda, admitida a delegação de competência, e sua versão pública será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

§ 7º O termo de compromisso constituirá título executivo extrajudicial.

§ 8º O processo administrativo será suspenso na data da publicação do termo de compromisso pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.

§ 9º A suspensão do curso do processo administrativo e da contagem do prazo de prescrição somente terá efeito em relação ao interessado que apresentou a proposta e firmou o termo de compromisso, mantidos o curso do processo e a contagem do prazo em relação aos demais investigados ou envolvidos.

§ 10. O termo de compromisso fixará o valor da multa a ser aplicada na hipótese de

§ 2. The proposal for a commitment agreement may, at the request of the interested party or by reasoned decision of the Ministry of Finance, be classified as a confidential document.

§ 3. The submission of a commitment agreement proposal will suspend the prescription period.

§ 4. The commitment agreement proposal will be rejected when there is no agreement between the Ministry of Finance and the investigated parties regarding the obligations to be committed.

§ 5. The submission of the proposal and the signing of the commitment agreement do not imply an acknowledgment of the factual matter or the illegality of the analyzed conduct.

§ 6. The commitment agreement will be signed by the Minister of State for Finance, with the delegation of authority allowed, and its public version will be published on the Ministry of Finance's website within 5 (five) business days from the date of its signing.

§ 7. The commitment agreement constitutes an extrajudicial enforceable title.

§ 8. The administrative process will be suspended on the date of the publication of the commitment agreement by the Ministry of Finance, without prejudice to its resumption in the event of non-compliance with the committed obligations.

§ 9. The suspension of the administrative process and the prescription period will only have an effect on the interested party who submitted the proposal and signed the commitment agreement, with the process and the prescription period remaining in progress regarding other investigated parties or individuals involved.

§ 10. The commitment agreement will establish the amount of the fine to be applied in the event



descumprimento total ou parcial das obrigações compromissadas.

§ 11. Declarado o descumprimento das obrigações compromissadas, o Ministério da Fazenda aplicará as sanções previstas no termo de compromisso e adotará as demais medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para sua execução.

§ 12. O processo administrativo será arquivado ao término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que atendidas as obrigações compromissadas.

§ 13. O Ministério da Fazenda editará normas complementares sobre o termo de compromisso de que trata este artigo.

Seção V Das Medidas Coercitivas e Acautelatórias

Art. 44. Poderão ser aplicadas, cautelarmente, antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança e do perigo de demora, em decisão fundamentada, as seguintes medidas:

I - desativação temporária de instrumentos, de equipamentos, de sistemas ou de demais objetos e componentes destinados ao funcionamento das máquinas e das instalações;

II - suspensão temporária de pagamento de prêmios;

III - recolhimento de bilhetes emitidos; e

IV - outras providências acautelatórias necessárias para proteção do bem jurídico tutelado.

Art. 45. Havendo fundada suspeita de manipulação de resultados ou outras fraudes semelhantes, o Ministério da Fazenda poderá determinar, cautelarmente:

of total or partial non-compliance with the committed obligations.

§ 11. In the event of non-compliance with the committed obligations, the Ministry of Finance will apply the sanctions provided for in the commitment agreement and take other administrative, extrajudicial, and judicial measures necessary for its execution.

§ 12. The administrative process will be closed at the end of the period specified in the commitment agreement, provided that the committed obligations are met.

§ 13. The Ministry of Finance will issue complementary rules on the commitment agreement referred to in this article.

SECTION V COERCIVE AND CAUTIONARY MEASURES

Article 44. The following measures may be applied, provisionally, before the initiation or during the course of the administrative sanctioning process, when the requirements of likelihood and danger of delay are present, in a reasoned decision:

I - temporary deactivation of instruments, equipment, systems, or other objects and components intended for the operation of machines and installations;

II - temporary suspension of prize payments;

III - collection of issued tickets; and

IV - other precautionary measures necessary for the protection of the protected legal interest.

Article 45. If there is a well-founded suspicion of match-fixing or similar fraud, the Ministry of Finance may determine, provisionally:



I - a imediata suspensão de apostas e a retenção do pagamento de prêmios relativamente ao evento suspeito;

II - a suspensão ou a proibição, a um ou mais agentes operadores, de apostas em eventos intercorrentes ou específicos ocorridos durante a prova, a partida ou a disputa suspeita, que não o prognóstico específico do resultado final; e

III - outras medidas restritivas destinadas a evitar ou a mitigar as consequências de práticas violadoras da integridade no esporte.

Art. 46. O descumprimento das medidas cautelares, bem como a recusa, a omissão, a falsidade ou o retardamento injustificado no fornecimento de informações ou de documentos requeridos pelo Ministério da Fazenda no exercício de suas atribuições de fiscalização, sujeitam o infrator ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia. Parágrafo único. A regulamentação do Ministério da Fazenda disporá sobre a aplicação da multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos.

Seção VI Do Processo Administrativo Sancionador

Art. 47. O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista nesta Lei ou nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 48. O rito do processo administrativo sancionador observará o disposto na regulamentação expedida pelo Ministério da Fazenda no exercício das atribuições que lhe são

I - the immediate suspension of bets and the retention of prize payments regarding the suspicious event;

II - the suspension or prohibition, for one or more betting operators, of bets on ongoing or specific events that occurred during the suspicious race, match, or dispute, other than the specific forecast of the final result; and

III - other restrictive measures aimed at preventing or mitigating the consequences of practices violating integrity in sports.

Article 46. Failure to comply with precautionary measures, as well as refusal, omission, falsity, or unjustified delay in providing information or documents required by the Ministry of Finance in the exercise of its supervisory duties, subject the offender to the payment of a penalty ranging from R\$ 10,000.00 (ten thousand reals) to R\$ 200,000.00 (two hundred thousand reals) per day.

Single Paragraph. The Ministry of Finance's regulation will establish the application of the penalty and the criteria to be considered in defining its value, taking into account its objectives.

SECTION VI ADMINISTRATIVE SANCTIONING PROCESS

Article 47. The administrative sanctioning process will be initiated in cases where there are indications of an offense under this Law or other legal and regulatory norms applicable to fixed-odds betting lotteries, compliance with which is supervised by the Ministry of Finance.

Article 48. The procedure of the administrative sanctioning process will observe what is established in the regulation issued by the Ministry of Finance in the exercise of the powers



conferidas pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Não configura exploração de modalidade lotérica, promoção comercial ou aposta de quota fixa, estando dispensada de autorização do poder público, a atividade de desenvolvimento ou prestação de serviços relacionados ao fantasy sport.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se fantasy sport o esporte eletrônico em que ocorrem disputas em ambiente virtual, a partir do desempenho de pessoas reais, nas quais:

I - as equipes virtuais sejam formadas de, no mínimo, 2 (duas) pessoas reais, e o desempenho dessas equipes dependa eminentemente de conhecimento, análise estatística, estratégia e habilidades dos jogadores do fantasy sport;

II - as regras sejam preestabelecidas;

III - o valor garantido da premiação independa da quantidade de participantes ou do volume arrecadado com a cobrança das taxas de inscrição; e

IV - os resultados não decorram do resultado ou da atividade isolada de uma única pessoa em competição real.

Art. 50. A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerando o parágrafo único dos arts. 3º, 12 e 13 como § 1º:

"Art. 1º

§ 7º O ato de autorização poderá impor limitação, por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da participação de consumidores em cada um dos sorteios, vales-brindes, concursos ou operações assemelhadas." (NR)

conferred upon it by § 3 of Article 29 of Law No. 13,756, of December 12, 2018.

CHAPTER XI FINAL PROVISIONS

Article 49. The development or provision of services related to fantasy sports does not constitute the operation of a lottery, commercial promotion, or fixed-odds betting, and is exempt from public authorization.

Single Paragraph. For the purposes of this article, fantasy sports are considered electronic sports in which disputes take place in a virtual environment, based on the performance of real people, in which:

I - virtual teams are formed by a minimum of 2 (two) real people, and the performance of these teams depends predominantly on the knowledge, statistical analysis, strategy, and skills of fantasy sports players;

II - pre-established rules apply;

III - the guaranteed prize value is independent of the number of participants or the volume collected from registration fees; and

IV - the results do not derive from the result or the isolated activity of a single person in a real competition.

Article 50. Law No. 5,768, of December 20, 1971, shall be amended as follows, numbering the sole paragraph of Articles 3, 12, and 13 as § 1:

"Article 1st

§ 7. The authorization may impose a limitation, by the number of registrations in the Individual Taxpayer Registry (CPF), on the participation of consumers in each of the drawings, voucher promotions, contests, or similar operations." (NR)



"Art. 12. A realização de operações sem prévia autorização ou sem a comunicação de que trata o art. 3º-A desta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções, aplicáveis alternativa ou cumulativamente:

I -

b) proibição de realizar as operações pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
c) advertência.

§ 1º Incorre também nas sanções previstas neste artigo quem, em desacordo com as normas aplicáveis, prometer publicamente realizar operações regidas por esta Lei.

§ 2º Caracteriza reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza no período de 3 (três) anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 3º Na hipótese de reincidência, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro." (NR)

"Art. 13.

III - multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio; e

IV - advertência.

§ 1º Incorre também nas sanções previstas neste artigo quem, em desacordo com as normas aplicáveis, prometer publicamente realizar operações regidas por esta Lei.

§ 2º Na hipótese de reincidência, nos termos do § 2º do art. 12 desta Lei, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro." (NR)

"Art. 13-A.

"Article 12. The performance of operations without prior authorization or without the communication referred to in Article 3-A of this Law subjects offenders to the following sanctions, which may be applied alternatively or cumulatively:

I -

b) prohibition from carrying out operations for up to 2 (two) years; and
c) warning.

§ 1. Those who publicly promise to carry out operations governed by this Law, contrary to applicable regulations, are also subject to the sanctions provided for in this article.

§ 2. Committing a new offense of the same nature within 3 (three) years following the date of the final administrative condemnation decision regarding the previous offense characterizes recidivism.

§ 3. In the event of recidivism, the fine sanction will also be applied, either in isolation or cumulatively with other sanctions, and its value will be doubled." (NR)

"Article 13.

III - fine of up to 100% (one hundred percent) of the sum of the values of the goods promised as prizes; and

IV - warning.

§ 1. Those who publicly promise to carry out operations governed by this Law, contrary to applicable regulations, are also subject to the sanctions provided for in this article.

§ 2. In the event of recidivism, as provided in § 2 of Article 12 of this Law, the fine sanction will be applied, either in isolation or cumulatively with other sanctions, and its value will be doubled." (NR)

"Article 13-A.



III - multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio; e

IV - advertência.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, nos termos do § 2º do art. 12 desta Lei, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro." (NR)

"Art. 14.

III - sujeição a regime especial de fiscalização;

IV - multa de até 100% (cem por cento) das importâncias, recebidas ou a receber, previstas em contrato, a título de despesa ou taxa de administração; e

V - advertência.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, nos termos do § 2º do art. 12 desta Lei, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro." (NR)

"Art. 14-A. As infrações ao disposto nesta Lei e nos atos que a regulamentem não alcançadas pelos arts. 12, 13 e 14 desta Lei sujeitam o infrator, de modo isolado ou cumulativo, às seguintes sanções:

I - cassação da autorização;

II - proibição de realizar as operações por período estabelecido pelo Ministério da Fazenda, que não poderá exceder a 2 (dois) anos;

III - multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio, a ser estabelecida pelo Ministério da Fazenda; e

IV - advertência.

§ 1º Caracteriza reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza no período de 3 (três) anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa definitiva relativa à infração anterior.

III - fine of up to 100% (one hundred percent) of the sum of the values of the goods promised as prizes; and

IV - warning.

Single Paragraph. In the event of recidivism, as provided in § 2 of Article 12 of this Law, the fine sanction will be applied, either in isolation or cumulatively with other sanctions, and its value will be doubled." (NR)

"Article 14.

III - subject to a special supervision regime;

IV - fine of up to 100% (one hundred percent) of the amounts received or to be received, provided for in the contract, as expenses or administration fees; and

V - warning.

Single Paragraph. In the event of recidivism, as provided in § 2 of Article 12 of this Law, the fine sanction will be applied, either in isolation or cumulatively with other sanctions, and its value will be doubled." (NR)

"Article 14-A. Violations of this Law and the acts regulating it not covered by Articles 12, 13, and 14 of this Law subject the offender, either in isolation or cumulatively, to the following sanctions:

I - revocation of authorization;

II - prohibition from carrying out operations for a period determined by the Ministry of Finance, not exceeding 2 (two) years;

III - fine of up to 100% (one hundred percent) of the sum of the values of the goods promised as prizes, to be established by the Ministry of Finance; and

IV - warning.

§ 1. Committing a new offense of the same nature within 3 (three) years following the date of the final administrative condemnation decision regarding the previous offense characterizes recidivism.



§ 2º Na hipótese de reincidência, a sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e seu valor será agravado em dobro."

"Art. 17-A. Na hipótese de denúncia com elementos insuficientes de autoria ou de materialidade ou que contenha defeitos ou irregularidades capazes de dificultar sua análise, poderá ser concedido prazo, apenas uma vez, para que o denunciante a emende, sob pena de arquivamento."

"Art. 18-A. O Ministério da Fazenda, em juízo de conveniência e oportunidade devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista nesta Lei, se o investigado firmar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indemnizar os prejuízos; e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária.

§ 1º A proposta de termo de compromisso poderá ser apresentada apenas uma vez.

§ 2º A proposta de termo de compromisso poderá, a requerimento do interessado ou mediante decisão fundamentada do Ministério da Fazenda, ser classificada como documento sigiloso.

§ 3º A apresentação de proposta de termo de compromisso suspenderá a contagem do prazo de prescrição.

§ 4º A proposta de termo de compromisso será rejeitada quando não houver acordo entre o

§ 2. In the event of recidivism, the fine sanction will be applied, either in isolation or cumulatively with other sanctions, and its value will be doubled."

"Article 17-A. In the event of a denunciation with insufficient elements of authorship or materiality or containing defects or irregularities capable of hindering its analysis, a deadline may be granted, only once, for the informant to amend it, under penalty of dismissal."

Article 18-A. The Ministry of Finance, based on duly justified convenience and opportunity to meet public interest, may choose not to initiate or suspend, at any stage preceding the first-instance decision, the administrative proceeding aimed at investigating the offense provided for in this Law if the investigated party signs a commitment agreement in which they undertake, cumulatively:

I - to cease the practice under investigation or its harmful effects;

II - to correct the identified irregularities and indemnify for damages; and

III - to fulfill other conditions agreed upon in the specific case, with mandatory payment of pecuniary contribution.

§ 1. The proposal for a commitment agreement may be submitted only once.

§ 2. At the request of the interested party or by reasoned decision of the Ministry of Finance, the proposal for a commitment agreement may be classified as confidential.

§ 3. The submission of a proposal for a commitment agreement will suspend the prescription period.

§ 4. The proposal for a commitment agreement will be rejected if there is no agreement between



Ministério da Fazenda e os investigados com relação às obrigações a serem compromissadas.

§ 5º A apresentação da proposta e a celebração do termo de compromisso não importarão confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

§ 6º O termo de compromisso será celebrado pelo Ministro de Estado da Fazenda, admitida a delegação de competência, e sua versão pública será publicada no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

§ 7º O termo de compromisso constituirá título executivo extrajudicial.

§ 8º O processo administrativo será suspenso na data da publicação do termo de compromisso pelo Ministério da Fazenda, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.

§ 9º A suspensão do curso do processo administrativo e da contagem do prazo de prescrição somente terá efeito em relação ao interessado que apresentou a proposta e firmou o termo de compromisso, mantidos o curso do processo e a contagem do prazo em relação aos demais investigados ou envolvidos.

§ 10. O termo de compromisso fixará o valor da multa a ser aplicada na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações compromissadas.

§ 11. Declarado o descumprimento das obrigações compromissadas, o Ministério da Fazenda aplicará as sanções previstas no termo de compromisso e adotará as demais medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para sua execução.

the Ministry of Finance and the investigated parties regarding the obligations to be undertaken.

§ 5. The submission of the proposal and the execution of the commitment agreement shall not constitute an admission of the facts or a recognition of the unlawfulness of the conduct under consideration.

§ 6. The commitment agreement shall be signed by the Minister of State for Finance, with the delegation of authority being admitted, and its public version shall be published on the website of the Ministry of Finance within 5 (five) business days from the date of its signature.

§ 7. The commitment agreement shall constitute an extrajudicial enforceable title.

§ 8. The administrative proceeding will be suspended on the date of the publication of the commitment agreement by the Ministry of Finance, without prejudice to its resumption in the event of non-compliance with the committed obligations.

§ 9. The suspension of the administrative proceeding and the prescription period will only have an effect concerning the party that submitted the proposal and signed the commitment agreement, with the proceeding and the counting of the period being maintained concerning other investigated parties or involved parties.

§ 10. The commitment agreement will establish the amount of the fine to be applied in the event of total or partial non-compliance with the committed obligations.

§ 11. In the event of declared non-compliance with the committed obligations, the Ministry of Finance will apply the sanctions provided in the commitment agreement and adopt other administrative, extrajudicial, and judicial measures necessary for its enforcement.



§ 12. O processo administrativo será arquivado ao término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que atendidas as obrigações compromissadas.

§ 13. O Ministério da Fazenda editará normas complementares sobre o termo de compromisso."

Art. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

I -

i) 22% (vinte e dois por cento) para as organizações de prática esportiva da modalidade futebol em contrapartida ao uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico específico;

.....

II -

i) 22% (vinte e dois por cento) para as organizações de prática esportiva da modalidade futebol em contrapartida ao uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico específico;

....." (NR)

"Art. 20.

V - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para as organizações de prática esportiva da modalidade futebol em contrapartida ao uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da Lotex;

....." (NR)

"Art. 22.

VIII - as organizações de prática esportiva da modalidade futebol em contrapartida ao uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para divulgação e

§ 12. The administrative proceeding will be archived at the end of the period stipulated in the commitment agreement, provided that the committed obligations are fulfilled.

§ 13. The Ministry of Finance will issue complementary regulations on the commitment agreement.

Article 51. Law No. 13,756, of December 12, 2018, shall be amended as follows:

"Article 17.

I -

i) 22% (twenty-two percent) for sports organizations in the football category in return for the use of their names, brands, emblems, anthems, or symbols for the promotion and execution of specific prognosis contests;

.....

II -

i) 22% (twenty-two percent) for sports organizations in the football category in return for the use of their names, brands, emblems, anthems, or symbols for the promotion and execution of specific prognosis contests;

....." (New Wording)

"Article 20.

V - 1.5% (one and five-tenths percent) for sports organizations in the football category in return for the use of their names, brands, emblems, anthems, symbols, and the like for the promotion and execution of Lotex;

....." (New Wording)

"Article 22.

VIII - sports organizations in the football category in return for the use of their names, brands, emblems, anthems, or symbols for the promotion



execução do concurso de prognóstico específico e da Lotex;

....." (NR)

"Art. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada aposta de quota fixa, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional.

§ 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 2º A loteria de apostas de quota fixa será autorizada, em caráter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.

§ 3º O Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 30.

IV - (revogado);

V - ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) seguirão as seguintes destinações:

and execution of specific prognosis contests and Lotex;

....." (New Wording)

"Article 29. A lottery modality is created, as a public service, called fixed-odds betting, whose commercial exploitation will take place nationwide.

§ 1. The lottery modality referred to in the caput of this article consists of a betting system related to real or virtual events in which, at the time of placing the bet, the bettor defines how much they can win in the event of a correct prognosis.

§ 2. The fixed-odds betting lottery will be authorized, for a fee, by the Ministry of Finance and will be exclusively exploited in a competitive environment, without a limit on the number of authorizations, with the possibility of being marketed through any commercial distribution channels, physical and virtual, subject to the provisions of special law and regulations.

§ 3. The Ministry of Finance will regulate the provisions of this article." (New Wording)

"Article 30.

IV - (revoked);

V - the payment of income tax on the prize.

§ 1-A. From the revenue after the deduction of the amounts referred to in items III and V of the caput of this article, 88% (eighty-eight percent) will be allocated to cover the operating and maintenance expenses of the operator of the fixed-odds betting lottery and other betting games, except for the lottery modalities provided for in this Law, and 12% (twelve percent) will follow the following allocations:



I – 10% (dez por cento) para a área de educação, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposição:

a) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) destinados às escolas de educação básica das redes públicas estaduais e municipais, incluindo aquelas que atendem às modalidades de educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação quilombola, educação do campo, educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) às escolas técnicas públicas de nível médio;

II – 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) para a área da segurança pública, por meio da seguinte decomposição:

a) 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao FNSP;

b) 1% (um por cento) ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron);

III – 36% (trinta e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

a) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) às entidades do Sistema Nacional do Esporte, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática esportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos esportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao COB;

I - 10% (ten percent) for the education sector, according to the Ministry of Education's act, through the following breakdown:

a) 6.50% (six whole and fifty hundredths percent) for basic education schools in state and municipal public networks, including those that serve the modalities of professional and technological education, youth and adult education, indigenous education, quilombola education, rural education, inclusive special education, and bilingual education for the deaf, under the Direct School Fund Program (PDDE), established by Law No. 11,947, of June 16, 2009;

b) 3.50% (three whole and fifty hundredths percent) for public technical high schools;

II - 13.60% (thirteen whole and sixty hundredths percent) for the public safety sector, through the following breakdown:

a) 12.60% (twelve whole and sixty hundredths percent) for the National Public Safety Fund (FNSP);

b) 1% (one percent) for the Integrated Border Monitoring System (Sisfron);

III - 36% (thirty-six percent) for the sports sector, through the following breakdown:

a) 7.30% (seven whole and thirty hundredths percent) for entities of the National Sports System, subject to the provisions of Article 11 of Law No. 14,597, of June 14, 2023 (General Sports Law), and for Brazilian athletes or linked to sports organizations based in the country, in return for the use of their names, sports nicknames, images, brands, emblems, anthems, symbols, and the like for the promotion and execution of the fixed-odds betting lottery;

b) 2.20% (two whole and twenty hundredths percent) for the COB;



- c) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) para ao CPB;
- d) 0,70% (setenta centésimos por cento) para ao CBC;
- e) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDE;
- f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDU;
- g) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao CBCP;
- h) 22,20% (vinte e dois inteiros e vinte centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;
- i) 0,70% (setenta centésimos por cento) às secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal;
- j) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao Comitê Brasileiro do Esporte Master;
- IV – 10% (dez por cento) para a segurança social;
- V – 28% (vinte e oito por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:
- a) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);
- b) 22,40% (vinte e dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao Ministério do Turismo;
- VI – 1% (um por cento) para o Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos, nas áreas de saúde;
- VII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) divididos entre as seguintes entidades da sociedade civil:
- a) 0,20% (vinte centésimos por cento) à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);
- b) 0,20% (vinte centésimos por cento) à Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi);
- c) 0,10% (dez centésimos por cento) à Cruz Vermelha Brasileira;
- c) 1.30% (one whole and thirty hundredths percent) for the CPB;
- d) 0.70% (seventy hundredths percent) for the CBC;
- e) 0.50% (fifty hundredths percent) for the CBDE;
- f) 0.50% (fifty hundredths percent) for the CBDU;
- g) 0.30% (thirty hundredths percent) for the CBCP;
- h) 22.20% (twenty-two whole and twenty hundredths percent) for the Ministry of Sports;
- i) 0.70% (seventy hundredths percent) for the sports secretariats, or equivalent entities, of the States and the Federal District;
- j) 0.30% (thirty hundredths percent) for the Brazilian Sports Master Committee;
- IV - 10% (ten percent) for social security;
- V - 28% (twenty-eight percent) for the tourism sector, through the following breakdown:
- a) 5.60% (five whole and sixty hundredths percent) for the Brazilian Agency for International Tourism Promotion (Embratur);
- b) 22.40% (twenty-two whole and forty hundredths percent) for the Ministry of Tourism;
- VI - 1% (one percent) for the Ministry of Health, for measures to prevent, control, and mitigate social damages arising from the practice of games, in the health areas;
- VII - 0.50% (fifty hundredths percent) divided among the following civil society entities:
- a) 0.20% (twenty hundredths percent) for the National Federation of Parents and Friends Associations of Exceptional People (Fenapaes);
- b) 0.20% (twenty hundredths percent) for the National Federation of Pestalozzi Associations (Fenapestalozzi);
- c) 0.10% (ten hundredths percent) for the Brazilian Red Cross;



VIII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol);

IX – 0,40% (quarenta centésimos por cento) para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

....." (NR)

IV - 82% (oitenta e dois por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

V - 5% (cinco por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:

- a) 1% (um por cento) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e
- b) 4% (quatro por cento) para o Ministério do Turismo.

§ 2º Os agentes operadores repassarão as arrecadações das loterias diretamente aos beneficiários legais de que tratam o inciso I e as alíneas a a g do inciso III do § 1º-A deste artigo.

§ 6º A regulamentação de que trata o § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estabelecerá a forma e o processo pelo qual serão concedidas autorizações para que todos os agentes operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa façam uso:

I - da imagem, do nome ou do apelido desportivo e dos demais direitos de propriedade intelectual dos atletas; e

II - das denominações, das marcas, dos emblemas, dos hinos, dos símbolos e similares das organizações esportivas.

§ 7º A destinação de que trata a alínea a do inciso III do § 1º-A deste artigo será revertida, na forma estabelecida pelo regulamento:

VIII - 0.50% (fifty hundredths percent) for the Fund for the Equipment and Operationalization of the End Activities of the Federal Police (Funapol);

IX - 0.40% (forty hundredths percent) for the Brazilian Agency for Industrial Development.

....." (New Wording)

IV - 82% (eighty-two percent), at most, for covering operating and maintenance expenses of the operator of the fixed-odds betting lottery; and

V - 5% (five percent) for the tourism sector, through the following breakdown:

- a) 1% (one percent) for the Brazilian Agency for International Tourism Promotion (Embratur); and
- b) 4% (four percent) for the Ministry of Tourism.

§ 2. The operator agents shall transfer lottery collections directly to the legal beneficiaries referred to in item I and sub-items a to g of item III of § 1-A of this article.

§ 6. The regulations referred to in § 3 of article 29 of Law No. 13,756, of December 12, 2018, shall establish the form and process by which authorizations will be granted for all operator agents of the fixed-odds betting lottery to make use of:

I - the image, name, or sports nickname, and other intellectual property rights of athletes; and

II - the names, brands, emblems, anthems, symbols, and the like of sports organizations.

§ 7. The allocation referred to in item a of item III of § 1-A of this article shall be reversed, as established by regulation:



I - às organizações de prática desportiva sediadas no País e aos atletas brasileiros a elas vinculadas, nas hipóteses em que seu nome, apelido, imagem e demais direitos de propriedade intelectual forem expressamente objeto de aposta; ou
 II - à organização nacional de administração da modalidade de que tratar o evento, quando os participantes não integrarem o Sistema Nacional do Esporte.

§ 8º Os repasses de que tratam os incisos I, II, III e V do § 1º-A deste artigo serão apurados e recolhidos pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela regulamentação de que trata o § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 9º A contribuição de que trata o § 1º-A deste artigo será apurada e recolhida pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no exercício das atribuições de que trata o art. 2º da Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995.

§ 10. Do montante arrecadado nos termos da alínea i do inciso III do § 1º-A deste artigo, 50% (cinquenta por cento) caberão às secretarias de esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal, e 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos pelos Estados aos seus respectivos Municípios, na proporção de sua população." (NR)

"Art. 32. É instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de que trata o § 2º do art. 29 desta Lei, e incide mensalmente sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que trata o § 1º-A do art. 30.

§ 1º A Taxa de Fiscalização abrange todos os atos do regular poder de polícia inerentes à atividade e será aplicada de acordo com as faixas de valores

I - to sports organizations based in the country and to Brazilian athletes linked to them, in cases where their name, nickname, image, and other intellectual property rights are expressly the subject of a bet; or

II - to the national organization administering the modality dealt with by the event when the participants do not belong to the National Sports System.

§ 8. Transfers referred to in items I, II, III, and V of § 1-A of this article shall be calculated and collected by the operator agents monthly, as established by the regulations referred to in § 3 of article 29 of Law No. 13,756, of December 12, 2018.

§ 9. The contribution referred to in § 1-A of this article shall be calculated and collected by the operator agents monthly, as established by the Special Secretariat of the Federal Revenue of Brazil of the Ministry of Finance, exercising the powers referred to in article 2 of Law No. 9,003, of March 16, 1995.

§ 10. Of the amount collected under item i of item III of § 1-A of this article, 50% (fifty percent) shall be allocated to sports secretariats, or equivalent entities, of the States and the Federal District, and 50% (fifty percent) shall be distributed by the States to their respective Municipalities, in proportion to their population." (New Wording)

"Article 32. The Fee for the Commercial Exploitation of the Fixed-Odds Betting Lottery is instituted, which has as its taxable event the regular exercise of the police powers referred to in § 2 of article 29 of this Law and is due monthly on the revenue product after the deduction of the amounts referred to in § 1-A of article 30.

§ 1. The Inspection Fee covers all acts of the regular police powers inherent in the activity and will be applied according to the ranges of values



destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa mensalmente, na forma do Anexo desta Lei.

....." (NR)

§ 6º A taxa de que trata o caput deste artigo será atualizada monetariamente por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano, e o valor da atualização não excederá a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção.

....." (NR)

"CAPÍTULO V-A

DA EXPLORAÇÃO DAS LOTERIAS PELOS ESTADOS E PELO DISTRITO FEDERAL

Art. 35-G. Os Estados e o Distrito Federal são autorizados a explorar, no âmbito de seus territórios, apenas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

§ 1º A exploração de loterias pelos Estados e pelo Distrito Federal poderá ser efetuada mediante concessão, permissão ou autorização ou diretamente, conforme regulamentação própria, observada a legislação federal.

§ 2º Ao mesmo grupo econômico ou pessoa jurídica será permitida apenas 1 (uma) única concessão e em apenas 1 (um) Estado ou no Distrito Federal.

§ 3º Em caso de exploração pelos Estados e pelo Distrito Federal de modalidade lotérica semelhante à prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, é vedado o uso da expressão "Loteria Federal".

§ 4º A comercialização e a publicidade de loteria pelos Estados ou pelo Distrito Federal realizadas em meio físico, eletrônico ou virtual serão restritas às pessoas fisicamente localizadas nos limites de suas circunscrições, ou àquelas domiciliadas na sua territorialidade.

intended to cover operating and maintenance expenses of the operator of the fixed-odds betting lottery monthly, in the manner of the Annex to this Law.

....." (New Wording)

§ 6. The fee referred to in the caput of this article shall be monetarily updated by the Minister of Finance's act, at intervals not less than 1 (one) year, and the updated value shall not exceed the variation of the official inflation index determined in the period since the last correction.

....." (New Wording)

"CHAPTER V-A

ON THE EXPLOITATION OF LOTTERIES BY STATES AND THE FEDERAL DISTRICT

Article 35-G. The States and the Federal District are authorized to exploit, within their territories, only the lottery modalities provided for in federal legislation.

§ 1. The exploitation of lotteries by the States and the Federal District may be carried out through concession, permission, or authorization or directly, in accordance with their own regulations, subject to federal legislation.

§ 2. The same economic group or legal entity shall be allowed only one (1) concession and in only one (1) State or the Federal District.

§ 3. In the event of the States and the Federal District exploiting a lottery modality similar to that provided for in Article 2 of Decree-Law No. 204, of February 27, 1967, the use of the expression "Federal Lottery" is prohibited.

§ 4. The commercialization and advertising of lotteries by the States or the Federal District carried out physically, electronically, or virtually shall be restricted to individuals physically located within their circumscriptions or those domiciled within their territoriality.



§ 5º São vedadas a exploração multijurisdicional de serviço de loteria estadual e distrital e a comercialização das modalidades lotéricas, não sendo permitida associação, participação, convênio, compartilhamento, representação, contratação, subcontratação ou qualquer avença, onerosa ou não onerosa, diretamente entre Estados ou entre estes e o Distrito Federal, ou por meio de pessoa física ou jurídica interposta, com o objetivo de explorar loterias, inclusive estrangeiras, em canal físico, eletrônico ou digital, ou de executar processos de suporte a esse negócio.

§ 6º Considera-se multijurisdicional para os fins do § 5º a exploração de loteria que abranja o território e a população fisicamente localizada nos limites da circunscrição de mais de 1 (um) ente federativo.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas dos recursos aplicados, respectivamente, aos tribunais de contas estaduais e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 8º São preservadas e confirmadas em seus próprios termos todas as concessões, permissões, autorizações ou explorações diretas promovidas pelos Estados e pelo Distrito Federal a partir de procedimentos autorizativos iniciados antes da publicação da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, assim entendidos aqueles cujo primeiro edital ou chamamento público correspondente tenha sido publicado em data anterior à edição da referida Medida Provisória, independentemente da data da efetiva conclusão ou expedição da concessão, permissão ou autorização, respeitando-se o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos."

Art. 52. O art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 5. Multijurisdictional exploitation of state and district lottery services and the marketing of lottery modalities are prohibited, and any association, participation, agreement, sharing, representation, contracting, subcontracting, or any agreement, whether onerous or non-onerous, directly between States or between them and the Federal District, or through an intermediary natural or legal person, with the aim of exploiting lotteries, including foreign lotteries, physically, electronically, or digitally, or supporting processes for this business, is not permitted.

§ 6. For the purposes of § 5, multijurisdictional is considered the exploitation of a lottery that encompasses the territory and population physically located within the limits of more than one (1) federative entity.

§ 7. The States and the Federal District must be accountable for the resources applied, respectively, to the state audit courts and to the Federal District Audit Court.

§ 8. All concessions, permissions, authorizations, or direct exploitations carried out by the States and the Federal District from authorizing procedures initiated before the publication of Provisional Measure No. 1,182, of July 24, 2023, are preserved and confirmed in their own terms, understood as those whose first notice or corresponding public call has been published before the issuance of said Provisional Measure, regardless of the date of the actual conclusion or issuance of the concession, permission, or authorization, respecting acquired rights and perfected legal acts.

Article 52. Article 50 of Provisional Measure No. 2,158-35, of August 24, 2001, shall be amended to read as follows:



"Art. 50. Fica instituída a Taxa de Autorização referente à autorização das atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que incidirá sobre o valor do plano de operação, na forma e nas condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A Taxa de Autorização de que trata o caput deste artigo será cobrada na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

Art. 53. O Anexo I da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 54. Serão imediatamente arquivados:

I - denúncias e processos administrativos fiscalizatórios não julgados definitivamente que apurem infrações ao disposto nos arts. 1º, 1º-A e 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, relativas a distribuição de prêmios e sorteios de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II - processos de prestação de contas que envolvam a distribuição gratuita de prêmios e sorteios de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os processos administrativos de que trata o caput poderão ser reabertos caso haja denúncias que envolvam as promoções ou as distribuições autorizadas.

Art. 55. Ficam revogados:

I - do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967:

- a) o art. 1º; e
- b) o art. 32;

II - da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001:

- a) os §§ 2º, 3º e 4º do art. 50; e
- b) o Anexo II; e

"Article 50. The Authorization Fee is instituted regarding the authorization of activities covered by Law No. 5,768, of December 20, 1971, which shall be levied on the value of the operation plan, in the manner and under the conditions established in an act of the Minister of State for Finance.

§ 1. The Authorization Fee referred to in the caput of this article shall be charged in the manner set forth in Annex I to this Law.

§ 2. (Revoked).

§ 3. (Revoked).

§ 4. (Revoked)." (New Wording)

Article 53. Annex I of Provisional Measure No. 2,158-35, of August 24, 2001, shall be amended as set forth in the Annex to this Law.

Article 54. The following shall be immediately archived:

I - Unresolved denunciations and administrative inspection processes that investigate violations of the provisions of Articles 1, 1-A, and 4 of Law No. 5,768, of December 20, 1971, related to the distribution of prizes and drawings of up to R\$ 10,000.00 (ten thousand reais); and

II - Accounts settlement processes involving the free distribution of prizes and drawings of up to R\$ 10,000.00 (ten thousand reais).

Sole Paragraph. The administrative processes referred to in the caput may be reopened if there are allegations involving authorized promotions or distributions.

Article 55. The following are revoked:

I - From Decree-Law No. 204, of February 27, 1967:

- a) Article 1; and
- b) Article 32;

II - From Provisional Measure No. 2,158-35, of August 24, 2001:

- a) Paragraphs 2, 3, and 4 of Article 50; and
- b) Annex II; and



III - da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

- a) o art. 28;
- b) o inciso IV do caput do art. 30;
- c) o art. 31;
- d) o art. 34; e
- e) o art. 35.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - quanto ao inciso VI do caput do art. 39, a partir da data de vigência da regulamentação do Ministério da Fazenda que possibilite aos interessados a apresentação de pedido de autorização para a exploração de apostas de quota fixa;

II - quanto ao art. 53, na parte em que altera o § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a contribuição à seguridade social, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

III - quanto à alínea b do inciso III do caput do art. 55, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação; e

IV - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

III - From Law No. 13,756, of December 12, 2018:

- a) Article 28;
- b) Item IV of the caput of Article 30;
- c) Article 31;
- d) Article 34; and
- e) Article 35.

Article 56. This Law shall enter into force on the date of its publication and shall have the following effects:

I - Regarding item VI of the caput of Article 39, from the date of the Ministry of Finance's regulation allowing interested parties to submit authorization requests for the exploration of fixed-odds betting;

II - Regarding Article 53, in the part that amends Article 30, paragraph 1-A, of Law No. 13,756, of December 12, 2018, to address social security contributions, from the first day of the fourth month following its publication;

III - Regarding item III, letter b, of the caput of Article 55, from the first day of the fourth month following its publication; and

IV - Regarding other provisions, on the date of its publication.